



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 34.509/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Aquisição de 100 (cem) impressoras multifuncionais monocromáticas, com tecnologia laser ou LED, mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições e características técnicas descritas neste Termo, para atendimento das necessidades do TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 05.09.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

33260/2013

ESTIMATIVA

R\$243.385,00

FORMA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO

MENOR PREÇO (GLOBAL)

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Ueslei Camelo Barbosa

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília - DF

TELEFONE: (61) 3314-2202/3314-2742

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 10.07.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min** do dia **05.09.2014** (horário de Brasília), PROPOSTAS para fornecimento de 100 (cem) impressoras multifuncionais monocromáticas, com tecnologia laser ou LED, mediante sistema de registro de preços para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 34.509/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a aquisição de 100 (cem) impressoras multifuncionais monocromáticas, com tecnologia laser ou LED, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$243.385,00** (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6005.1471.0005	Modernização do Sistema de Informática do TCDF	44.90.52.35	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 O VALOR UNITÁRIO deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo III deste Edital.

5.12 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo III deste Edital.

5.12.1 O custo de impressão médio por página do equipamento ofertado, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo V, não poderá ultrapassar o custo unitário máximo de impressão por página, constante do Anexo II.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do



certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou de nº 6.008/2008.

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.5 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no Edital.



CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo V (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/11.
- II. Declaração que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012.
- III. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto(s) semelhante(s) ao licitado. Deverá(ão) constar nas especificações do(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) que o fornecimento das impressoras multifuncionais compreendeu a prestação de garantia *on site* de forma satisfatória.
- IV. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo II.
- V. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que: a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na



cidade do CONTRATANTE; b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); c) se responsabiliza por todos os atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I do item 14.3 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta deste via *internet*.

14.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

14.5 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



14.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2 A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

- a) proposta técnica;
- b) folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
- c) informações obtidas no site do fabricante na Internet;
- d) amostra eventualmente fornecida.

15.3 Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.



15.4 Além das especificações técnicas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá demonstrar o custo de impressão médio unitário do equipamento proposto, apresentando memória de cálculo na forma do Anexo V.

15.5 A licitante deverá ainda indicar a fonte de consulta dos preços que utilizou para composição do custo de impressão médio unitário do modelo ofertado.

15.6 A licitante deverá compor os custos de insumos com preços praticados no fornecimento à Administração Pública realizado nos últimos 12 meses e, na sua falta, por preços ao consumidor final, praticados no mercado nacional, incluindo impostos.

15.7 Será rejeitado o equipamento proposto que:

- a) apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- b) possuir custo de impressão médio por página superior ao estimado que é de **R\$ 0.07** (sete centavos);
- c) apresentar divergência nos preços na memória de cálculo dos custos de suprimento de impressão em relação à fonte de consulta informada, ou ainda, discrepância em relação aos preços praticados no mercado nacional;
- d) apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, na amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Itens 4.2 e 4.9
19.1.2 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.3



19.1.3 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	Item 4.4
19.1.4 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.5
19.1.5 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.7
19.1.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.8
19.1.8 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.9 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.12 DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS	Item 5.6
19.1.13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.14 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.15 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
19.1.16 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.17 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
19.1.18 DO CONTRATO	Anexo VII do Edital

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo III (Planilha Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), Anexo V (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços), Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preço), Anexo VII (Minuta de Contrato) e Anexo VIII (Questionamentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, localizada no 1º andar do Edifício anexo, telefone (61) 3314-2250, fax 3314-2636, das 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 22 de agosto de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 100 (cem) impressoras multifuncionais monocromáticas, com tecnologia laser ou LED, mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições e características técnicas descritas neste Instrumento, para atendimento das necessidades do TCDF.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Aquisição de equipamentos de impressão multifuncionais para realização da missão deste Tribunal, tendo em vista que são utilizados para composição de processos por meio de digitalização, cópia e impressão de expedientes, relatórios e outros trabalhos afins do Órgão.

2.2 MOTIVAÇÃO

2.2.1 Razões de direito

2.2.1.1 O inciso IX do art. 18 do Anexo Único da Resolução nº 273/2014, que aprovou o Regulamento de Serviços Auxiliares do TCDF, estabeleceu que a competência da Divisão de Tecnologia da Informação é planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.2 Razões de fato

2.2.2.1 O TCDF, por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TCDF (PDTI), instituiu a política de atualização do parque computacional na proporção de 1/4 ao ano.

2.2.2.2 Atualmente, o TCDF possui 206 impressoras monocromáticas e multifuncionais em uso por seu corpo técnico, adquiridos em exercícios distintos.

2.2.2.3 Convém dizer que, do total acima, existem 12 impressoras inoperantes no Depósito e entre os exercícios de 2000 e 2008 houve a aquisição de 32 equipamentos apenas, quantidade muito aquém da necessária para dar cumprimento à política. Registre-se ainda que não houve aquisição de dispositivos nos exercícios de 2010 e 2011.



2.2.2.4 Somente no exercício de 2013, o TCDF gastou R\$ 312.551,55 (trezentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) com aquisição de suprimentos para o parque de impressão.

2.2.2.5 O elevado custo com suprimentos explica-se, em boa parte, pela presença de equipamentos multifuncionais coloridos, cujos suprimentos são dispendiosos.

2.2.2.6 Visando a economia de recursos, propõe-se a aquisição de multifuncionais monocromáticas.

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1 Com a efetivação da presente aquisição, esperam-se os seguintes resultados:

- a) atualização do parque de impressão do TCDF, em atendimento ao que estabelece o PDTI 2013/2015;
- b) substituição de equipamentos inoperantes;
- c) redução dos custos de impressão com a adoção de equipamentos monocromáticas;
- d) melhoria nas instalações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1.1 Especificações gerais:

- a) impressão e cópia monocromática;
- b) digitalização colorida;
- c) memória interna mínima de 256mb;
- d) interfaces USB 2.0 e Rede (ethernet) 10/100;
- e) drivers compatíveis com Windows 7 disponíveis em CD/DVD ou indicar site do fabricante para download;
- f) monitor (display) de funções;
- g) porta frontal USB 2.0 para digitalização em unidade de memória flash (pen drive);
- h) alimentação com tensão nominal de 110v;
- i) vir acompanhada de suprimento de impressão para 15.000 páginas (considerando o rendimento em papel A4 ou Carta a 5% de preenchimento);
- j) incluir cabo de alimentação;



k) existência de sítio do fabricante do equipamento (domínio na internet) com disponibilização de páginas com FAQ (“frequently asked questions”) e suporte técnico (solução de dúvidas);

l) incluir software que informe, via IP do equipamento na rede do Contratante, o nível estimado de suprimentos, a existência de papel nas bandejas, status da multifuncional e ainda as páginas impressas e digitalizadas (se disponível).

3.1.2 Funções de scanner:

a) resolução ótica nativa 600 x 600 dpi;

b) scanner de mesa em tamanho A4;

c) alimentador Automático de Documentos (ADF) p/ até 50 folhas;

d) velocidade de digitalização simples, em tamanho A4, monocromática de 24 imagens por minuto (ipm);

e) digitalização duplex (frente e verso) automática pelo ADF;

f) capacidade de digitalizar para unidade flash USB (pen drive), e-mail, ou unidade de rede.

3.1.3 Funções de impressão:

a) velocidade de impressão simplex mínima de 38 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4;

b) tempo de saída da primeira impressão em modo pronto (stand by): igual ou inferior a 9s;

c) resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;

d) impressão duplex automatizada;

e) tecnologia de impressão laser ou LED;

f) bandeja de papel com capacidade mínima de 250 folhas.

3.1.4 Funções de cópia:

a) velocidade de cópia e impressão de, no mínimo, 38 ppm em tamanho A4;

b) cópia duplex automatizada;

c) redução e/ou ampliação de cópia: 25 a 400%.

3.1.5 Função de fax: velocidade mínima do modem: 33.6 Kbps.

3.1.6 Documentação: em português e/ou inglês, entregue na forma impressa, ou mídia (CD/DVD), ou, ainda, indicação do sítio do fabricante para download.

3.1.7 As características técnicas aqui descritas são mínimas para os equipamentos ofertados. Equipamentos com capacidade técnica superior serão aceitos pelo TCDF.



4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1 DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) aqui estabelecidos.

4.1.2 O fornecimento será regido pelo Sistema de Registro de Preços, observando as especificações e quantidades descritas na Nota de Empenho e no instrumento contratual.

4.2 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

4.2.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma da minuta constante do Anexo VI, observadas as seguintes condições:

4.2.2.1 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (art. 12, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 34.509/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata por cancelamento de seu registro;

4.2.2.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, Comprasnet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.2.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3 Serão registrados na Ata de Registro de Preços e respectivo anexo, nesta ordem:

4.2.3.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

4.2.3.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (na forma de anexo à Ata de Registro de Preços).

4.2.3.3 Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4 A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 dependerá da implementação da funcionalidade no portal Comprasnet.



4.2.5 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.6 Observado o item anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da convocação.

4.2.7 O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ARP.

4.2.8 O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.9 No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste instrumento, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.10 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509/13).

4.2.11 Poderão ser celebrada(s) Ata(s) de Registro de Preços (ARP) individualizada(s) por item ou grupo de itens quando o objeto da licitação permitir tal divisão.

4.3 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 13, §1º do Decreto Distrital nº 34.509/13).

4.4 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

4.4.1 O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Lote Municipal n. 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



4.4.2 Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preço por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 10, inciso III do Decreto Distrital nº 34.509/13).

4.5 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1 O Serviço de Licitação (SELIC) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), dentro de suas competências, estabelecidas pela **Resolução TCDF nº 273/2014**, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.

4.5.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual nos termos do Item 4.9 e Anexo VII.

4.5.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato de fornecimento ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4 Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

4.6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2 No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.7.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.2 A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.3 Por iniciativa do TCDF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

4.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.8.1 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo III.

4.9 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 24 de 51

4.9.1 As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

4.9.2 As contratações dos produtos registrados em ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.9.3 O pedido mínimo para efeito de contratação será de **10 (dez)** equipamentos multifuncionais.

4.9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.9.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.9.6 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.

4.10 DO LOCAL DE ENTREGA

4.10.1 Os bens deverão ser entregues no Serviço de Suporte ao Usuário Final, sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2275 ou 3314-2762, fax: (61) 3314-2636, e-mail: dti@tc.df.gov.br, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h as 19h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1 Para a execução do ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;

b) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento



contratual, bem como realizar a abertura de atendimento junto à assistência técnica durante o período de vigência da garantia;

c) Técnico de suporte: funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritivas e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

5.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.2 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.5 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1 Fornecer o objeto desta contratação, de uma única vez, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho e no Instrumento Contratual.

5.3.2 Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste instrumento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva de entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.3 Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.4 Substituir equipamentos defeituosos, em razão da garantia.

5.3.5 Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.

5.3.6 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto.

5.3.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou prestação da garantia.



5.3.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de vigência contratual.

5.3.9 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.

5.3.10 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.4 DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 38 (trinta e oito) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2 O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº "01.126.6005.1471.0005 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO".



5.5.3 No valor unitário dos equipamentos apresentados na proposta de preços deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme trata o subitem 5.6 a seguir, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5.4 O pagamento dos equipamentos, objeto do instrumento contratual, será feito de forma integral, após a emissão do termo de recebimento definitivo de cada parcela de fornecimento.

5.5.5 O prazo de entrega do objeto deste instrumento será de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa no Contrato.

5.6 DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

5.6.1 Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 36 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, incluindo a mão de obra e atendimento no local.

5.6.2 A empresa licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF onde conste que os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

5.6.3 Nesse caso, a CONTRATADA deverá declarar que se responsabiliza por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

5.6.4 Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.

5.6.5 A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias corridos.

5.6.6 A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte e abertura de chamados técnicos.

5.6.7 A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.

5.6.8 A CONTRATADA deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento.

5.6.9 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

5.6.10 Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, sem custo para o CONTRATANTE, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 28 de 51

5.6.11 No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.6.12 A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.

5.6.13 As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.

5.6.14 A CONTRATADA poderá identificar cada componente trocado pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.

5.6.15 Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

5.6.16 A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

5.6.17 Essa garantia exclui os defeitos ocorridos por sobretensão resultante de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros eventuais que impliquem uso incorreto.

5.6.18 Estão excluídos da garantia geral do equipamento (36 meses) os seguintes componentes, considerados como suprimentos: cartucho do toner, caixa coletora do toner, cilindro, fusor e unidade de transferência. Entretanto, para cada um desses componentes, o fornecedor deverá indicar um prazo de garantia compatível com sua vida útil.

5.6.19 Os custos com a reparação dos defeitos não cobertos pela garantia correrão por conta do CONTRATANTE, que deverá realizar com empresa de manutenção autorizada do fabricante, sem ocasionar a invalidação da garantia estabelecida.

5.6.20 Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

5.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.7.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.7.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

5.7.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.8 DO PAGAMENTO

5.8.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



5.8.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9 DO REAJUSTE

5.9.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5.10 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

- a) telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;
- b) meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento, para abertura de chamados de assistência técnica e outras finalidades;
- c) ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.11.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.11.3 Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.11.4 É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.11.5 Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.6 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes. Dentre as inúmeras situações que serão privilegiadas o uso de e-mail, inclui-se a abertura de chamados de assistência técnica, encaminhados ao preposto da CONTRATADA, o qual confirmará seu recebimento em até 4 horas úteis.



6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 De acordo com pesquisa de preços realizada com empresas do ramo no mercado de Brasília, tem-se o montante médio estimado de **R\$243.385,00** (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com Custo Unitário Máximo de Impressão, por página de R\$ 0,07 (sete centavos).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o ajuste, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

8.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor. A multa prevista neste item será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

8.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

8.8 As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço (global) para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.1.3 O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor.

9.1.4 A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) tendo em vista à adequação desse sistema para a aquisição de bens com impossibilidade de definição prévia do quantitativo real a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 34.509/13.

9.2 DA HABILITAÇÃO

9.2.1 A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Lei nº 10.520/2002;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014;
- e) Decretos Federais nºs: 5.450/2005, 5.906/2006, 6.008/2008 e 7.174/2010;
- f) Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005, 34.637/2013, 34.509/2013 e 35.592/2014;
- g) Resolução TCDF nº 263/2013.



11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, localizada no 1º andar do Edifício anexo, telefone (61) 3314-2250, fax 3314-2636, das 13h00 às 18h30.

11.2 Em caso de dúvida relativa ao certame, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax (61) 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

11.3 São responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste instrumento os servidores da Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF: Ueslei Camelo Barbosa e Clério Borba Brasil.

11.4 São partes integrantes deste instrumento:

Anexo II – Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;

Anexo III – Planilha Estimativa de Preços;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Apêndice de Proposta de Preços;

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Questionamentos Anteriores



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu

_____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão nº ___/2014 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 201__.

Nome:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	unid.	100	Impressoras multifuncionais monocromáticas, para atendimento das necessidades do TCDF, com tecnologia laser ou LED de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº _/2014.	2.433,85	243.385,00

Custo Unitário Máximo de Impressão, Por Página: R\$ 0,07



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DA LICITANTE], CNPJ - _____, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento do(s) item(ens) nº(s) _____, do Pregão Eletrônico SRP nº _/201____, relativo(s) à aquisição de *impressoras multifuncionais monocromáticas* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	unid.	100	Impressoras multifuncionais monocromáticas, para atendimento das necessidades do TCDF, com tecnologia laser ou LED de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº _/2014. Marca/Fabricante: _____; Modelo/Referência: _____.		(*)

(*) Valor a ser lançado no sistema do ComprasNet.

Observações:

a) o prazo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato de fornecimento, e o prazo de garantia *on site* é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo.

b) no valor unitário apresentado estão inclusos todos os custos relativos à garantia *on site*, bem como o(s) suprimento(s) suficiente(s) para atender ao disposto na alínea 'i' do subitem 3.1.1 do Anexo I.

c) prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

d) demais condições conforme Anexo I do Edital.

e) Declarações: A [NOME DA LICITANTE] declara que:

1. atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
2. os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
3. apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s);
4. se responsabiliza por todos os atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado.

Localidade, em _____ de _____ de 2014

Assinatura: _____
Representante:
Endereço:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO V

MODELO DO APÊNDICE DA PROPOSTA DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DE IMPRESSÃO MÉDIO POR PÁGINA

I. Identificação:

Marca e Modelo do equipamento Proposto	
---	--

II. Custos dos insumos:

Insumos	Ciclo/Rendimento (C)	Valor unitário (R\$) (V)	Custo de Impressão por página $CI = \frac{V}{C}$
1. Insumo 1	(C1)	(V1)	CI 1 =
2. Insumo 2	(C2)	(V2)	CI 2 =
3. Insumo 3	(C3)	(V3)	CI 3 =
4. Insumo 4	(C4)	(V4)	CI 4 =
5. Custo do equipamento	100.000	(V5)	CI 5 =

Observações:

- a) o "Custo do equipamento" deve ser dividido pelo ciclo mínimo solicitado de 100.00 páginas, valor padrão adotado no estabelecimento do "Custo Unitário Máximo de Impressão";
- b) no valor unitário do custo do equipamento (V5), solicita-se a exclusão do custo de suprimentos exigido na alínea 'i' do subitem 3.1.1 do TR;
- c) os valores unitários dos insumos descritos devem estar incluídos de impostos e outros custos indiretos, se houver (frete, por exemplo).

III. Memória de Cálculo:

$$\text{Custo de impressão médio por página} = CI 1 + CI 2 + CI 3 + CI 4 + CI 5$$

IV. Fonte de consulta dos valores de insumos informados:

Insumos	Fonte de consulta de preços
Insumo 1	
Insumo 2	
Insumo 3	
Insumo 4	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Processo nº 33260/2013

Pregão Eletrônico SRP nº __/2014

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº __/2014, **RESOLVE** registrar o preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Total Registrada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Total Geral Registrado (R\$)
1	Impressoras multifuncionais monocromáticas, para atendimento das necessidades do TCDF, de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2014	Und	100		
TOTAL GERAL (R\$)					

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Os prazos, quantidades e condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2014 (Processo TCDF nº 33260/2013).



1.2 A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

1.3 O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2014, seus Anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4 Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5 O pedido mínimo para efeito de celebração de contrato será de **10 (dez)** equipamentos.

1.6 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Para efeitos do disposto no art. 12 do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em _____, empresa _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE _____ (_____) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, COM TECNOLOGIA _____ (Processo Nº 33260/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº, representada por seu Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de _____ (_____) impressoras multifuncionais monocromáticas, com tecnologia _____ para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2014 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo único – As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplido do contrato.

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

10.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.8 As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2014.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2014, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

ANEXO VIII

Questionamentos Anteriores

Questão 1: “Do subitem 3.1.1:

c) memória interna mínima de 256MB;

Sugerimos alterar para memória interna mínima de 128mb. Esta capacidade de memória atende muito bem às necessidade de usuários que trabalhem basicamente textos.”

RESPOSTA: Esclarecemos que A SUGESTÃO NÃO FOI ACOLHIDA, considerando-se que os equipamentos multifuncionais destinam-se ao uso compartilhado por vários usuários num mesmo equipamento, razão pela qual foi adotada a exigência de 256 Mb de memória interna (buffer), objetivando maior número de documentos na fila de impressão (buffer) e agilidade no serviço de impressão.

Questão 2: “Do subitem 3.1.1:

i) vir acompanhada de suprimento de impressão para 15.000 páginas (considerando o rendimento em papel A4 ou Carta a 5% de preenchimento);

Sugerimos vir acompanhada de suprimentos para 10.000 ou 12.000 páginas com 5% de área de cobertura, tendo em vista que a maioria dos fabricantes trabalham com este quantitativo.”

Resposta: Esclarecemos que A SUGESTÃO NÃO FOI ACOLHIDA, considerando-se que a exigência de entrega de suprimentos de impressão para 15.000 páginas objetiva a continuidade de operação dos equipamentos entregues até o deslinde do processo licitatório para aquisição desses suprimentos, que pode durar até 6 meses, já que o TCDF faz aquisição de material de consumo em períodos quadrimestral e semestral.

Questão 3: “Do subitem 3.1.2:

e) digitalização duplex (frente e verso) automática pelo ADF;

Sugerimos alterar para digitalização duplex (frente e verso) automática pelo ADF em passagem única. (leitura das duas faces do papel em passagem única). Isto proporciona maior produtividade/agilidade no tempo de scanneamento e menor desgaste do equipamento”.

Resposta: Esclarecemos que A SUGESTÃO NÃO FOI ACOLHIDA, por se mostrar irrelevante para o atendimento das necessidades deste Tribunal, além de encarecer o custo de aquisição desnecessariamente.



Questão 4: “Solicitamos nos informar de forma detalhada quais foram os materiais e ou componentes que foram considerados na formação dos preços máximos de impressão que se chegou a R\$ 0,07 por página.”

Resposta: O custo médio de impressão por página depende do equipamento ofertado. O valor apresentado no instrumento convocatório foi obtido por meio de propostas de preços, coletadas no mercado de Brasília/DF, cujos valores e detalhamento podem ser observados no Termo de Referência (e-DOC 7E576076, Peça nº 31 do Processo-TCDF nº 33260/2013 – disponível em www.tc.df.gov.br) que deu origem ao Edital do Pregão em referência, notadamente no “ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS”.

Questão 5: “O anexo V do edital apresenta memória de cálculo do custo de impressão médio por página em que é computado o custo do equipamento e dos insumos. Entendemos que os insumos compreendem cartucho de toner, cilindro de imagem e unidade fusora. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Entretanto, cabe considerar que nem todo equipamento possui os suprimentos elencados separadamente, bem como há equipamentos que possuem outros tipos de consumíveis, que devem ser considerados.

Questão 6: “Qual o critério estabelecido por este Órgão para a pesquisa de valores de suprimentos, sendo o objeto desta licitação é aquisição de equipamentos com kit de toner inicial?”

Resposta: Esclarecemos que a composição do custo unitário de impressão é resultado dos valores médios obtidos na fase de pesquisa de preços, durante a elaboração do Termo de Referência, cujos valores foram referendados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Questão 7: “Acreditamos que, por este Órgão ter mencionado o valor máximo de composição de impressão (suprimentos/equipamentos) o valor de R\$ 0,07, a pesquisa de preços já foi realizada. Cabe aos fornecedores atenderem ao solicitado. (...)”

Este tipo de solicitação não está prevista na Lei de Licitações onde as empresas devam fazer tal pesquisa, por ser as mesmas parte interessada no processo.

(...)

Diante do exposto, solicitamos re-análise (sic) destes subitens para que os mesmos sejam retirados, tendo em vista já ter sido mencionado/estabelecido o valor máximo por página.”

Resposta: Esclarecemos que já foi realizada a pesquisa de preços. Em complementação, a presente licitação está em plena conformidade com o que estabelece o inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993. Em sede de doutrina, já se ponderou que: “O interesse central da Administração, quando pactua um contrato bilateral, é obter a maior vantagem mediante o menor custo possível. Racionalizar a gestão dos recursos públicos significa reduzir as despesas ao mínimo e ampliar as vantagens ao máximo” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed. São Paulo:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 51 de 51

Dialética, 2010, p. 54). Nesse sentido, a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) vem adquirindo expertise nos processos de aquisição de equipamentos de impressão e constatou que adquirir um equipamento pelo menor custo de aquisição não atende o interesse público, visto que, após a entrega do referido bem, o Órgão se depara com o custo de impressão elevado do equipamento ofertado. Há precedente esclarecedor no TCU, que ratifica as preocupações da DTI, no relatório do voto da lavra do Ministro Benjamin Zymler, onde pondera que: "... os preços das impressoras jato de tinta estão permanentemente em queda, justificados principalmente pelo aumento contínuo de produção. Todavia não vejo redução nos custos dos cartuchos produzidos pelo fabricante da impressora. A razão parece ser uma só: para vender sua impressora o fabricante acompanha a redução de preço dos concorrentes. Depois de vendida a impressora, o cartucho é monopólio, não se pode comprar de outro, por isso **é muito confortável vender a impressora a baixo custo e recuperar as margens de lucro com os cartuchos**" (Decisão nº 1.622/2002 TCU – Plenário). Grifou-se. Desse modo, será mantido o disciplinamento contido no Cap. XV do Edital, no qual exige-se a comprovação do custo de impressão por página do equipamento proposto pela licitante.